EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.940.13-05

BALANÇO. EXERCÍCIO 2012. TCMSP. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. Votação unânime.

Acompanha TC: 72-000.704.13-52

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, referente ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício de 2012.

CONSIDERANDO que a instrução processual realizada deixou evidente que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo apresentou suas Contas dentro dos padrões contábeis exigidos pela legislação em vigor,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 31, inciso V, combinado com o artigo 72 do Regimento Interno desta Corte, emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2012, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, bem como aqueles não conhecidos nesta oportunidade.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, considerando que o apontamento feito pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, no sentido de que a implantação do procedimento das transferências se deu exatamente no exercício de 2012, destacar a matéria para que seja tratada em autos próprios, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a sua conclusão.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o encaminhamento dos originais destes autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, a quem compete seu julgamento definitivo.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de junho de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

EURÍPEDES SALES – Revisor.

MAURÍCIO FARIA – Conselheiro.

DOMINGOS DISSEI – Conselheiro.